

**DECRETO Nº 07/2018.**

EMENTA: Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Cruz-PE, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO,**  
no uso de suas atribuições, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011, a qual regulamenta o acesso a informações da administração pública;

**CONSIDERANDO** que, no âmbito deste município, não foi observada a existência de norma regulamentando a referida lei;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ser instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal, com a máxima brevidade, o serviço de acesso à informação, possibilitando tanto o cumprimento da lei federal, quanto viabilizar o acesso de informações públicas à população e aos órgãos de controle;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I – Disposições Gerais**

**Art. 1º.** Determinar que todos os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal deverão ser cientificados e instruídos a respeito da obrigatoriedade de observar as normas de caráter nacional introduzidas pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que tem por objetivo garantir o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

**Art. 2º.** As informações a serem fornecidas pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz/PE deverão ser franqueadas ao público mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, com amplo acesso e divulgação, de forma clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na Lei Federal nº 12.527/2011.

**§ 1º.** O acesso às informações será assegurado também mediante a realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou outras formas de divulgação.

Eliane M<sup>te</sup>. da Silva Soares  
Prefeita

Av. 03 de Maio, nº 276, Centro - Santa Cruz - PE  
CNPJ/MF nº 24.301.475/0001-86  
Telefones: (87) 3874 8156/8175/8134

e-mail: [pmscpe@hotmail.com](mailto:pmscpe@hotmail.com) website: [www.santacruz.pe.gov.br](http://www.santacruz.pe.gov.br)



§ 2º. A administração deverá utilizar os meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação, sendo obrigatória a divulgação e a possibilidade de realização de pedidos de acesso pelo sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/PE, sem prejuízo da divulgação das informações por outros meios.

§ 3º. O sítio eletrônico da prefeitura deverá atender aos requisitos dispostos no § 3º do art. 8º da Lei 12.527 de 2011.

## CAPITULO II – Do acesso à informação

**Art. 3º.** O acesso à informação de que trata o presente Decreto não se aplica às hipóteses previstas na legislação como sigilo fiscal, bancário, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça.

§ 1º. A observância da publicidade é preceito geral, sendo o sigilo a exceção.

§ 2º. As regras referentes às restrições ao acesso à informação, da classificação da informação quanto ao grau e prazos de sigilo, bem como à proteção e do controle de informações sigilosas dos procedimentos de classificação, reclassificação e desclassificação das informações sigilosas, são as dispostas na Lei Federal nº 12.527/2011, e na legislação local, quando existente.

§ 3º. As informações que possam colocar em risco a segurança dos gestores serão classificadas como reservadas, e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

**Art. 4º.** A fim de dar cumprimento aos arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 12.527/ 2011, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz/PE, independentemente de requerimento, deverá promover a divulgação em local de fácil acesso e, obrigatoriamente, no sítio eletrônico, do seguinte:

I – informação sobre atividades, inclusive as relativas à política, organização e serviços da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/PE;

II – informação sobre o patrimônio, administração e utilização de recursos públicos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/PE;

III – informação relativa à implementação, acompanhamento, resultados dos programas, projetos, ações, metas e indicadores propostos pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz/PE;

IV – informação dos resultados de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas aos exercícios anteriores da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/PE;

V - registro das competências e estrutura organizacional, quadro de servidores, endereços e telefones das respectivas unidades, horários de atendimento ao público, identificação e contato da autoridade designada para responder aos pedidos de informações;

Eliane M<sup>te</sup>. da Silva Soares  
Prefeita

Av. 03 de Maio, nº 276, Centro - Santa Cruz - PE

CNPJ/MF nº 24.301.475/0001-86

Telefones: (87) 3874 8156/8175/8134

e-mail: [pmscpe@hotmail.com](mailto:pmscpe@hotmail.com) website: [www.santacruz.pe.gov.br](http://www.santacruz.pe.gov.br)



- VI – registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros para a Prefeitura Municipal de Santa Cruz/PE;
- VII – execução orçamentária e financeira detalhada, além de todas as despesas realizadas pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz/PE;
- VIII – informações concernentes aos procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados e notas de empenho emitidas, indicando o nome do contratado, o objeto, o valor, o prazo contratual e demais informações pertinentes;
- IX – dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras;
- X – respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.

### **Capítulo III - Do Serviço de Informações ao Cidadão**

**Art. 5º.** O setor responsável pelo serviço de informações ao cidadão, na Prefeitura Municipal de Santa Cruz/PE, será o SIC (Serviço de Informações ao Cidadão), vinculado ao Gabinete da Prefeita, e coordenado pela Secretaria de Administração e Finanças.

**Art. 6º.** Ao Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) competirá:

- I – atender e orientar o público quanto ao acesso às informações, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;
- II - receber pedidos de acesso mediante protocolo e registrá-los em sistema eletrônico específico, além de, sempre que possível, fornecer de imediato a informação, conforme artigo 4º e incisos;
- III – encaminhar o pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber.
- IV - informar sobre a tramitação de documentos.

**Parágrafo único.** O SIC visa ao atendimento dos pedidos de acesso à informação pública e, obrigatoriamente, a publicidade oficial dos atos de sua competência, de forma rotineira e independentemente de qualquer requerimento, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais, em atendimento à legislação específica.

**Art. 7º.** Qualquer pessoa poderá formular pedido de acesso à informação.

**§ 1º.** O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado em meio eletrônico e físico, no sítio na internet e no SIC da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/PE.

**§ 2º.** Os pedidos de acesso à informação poderão ser recebidos por qualquer meio legítimo, desde que atendidos os requisitos do art. 8º.

**§ 3º.** Na hipótese do § 2º, será enviada ao requerente comunicação com o número de protocolo e a data do recebimento do pedido pelo SIC, a partir da qual se inicia o prazo de resposta.

*Eliane M<sup>rs</sup>. da Silva Soares*  
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL

**SANTA CRUZ**

*Construindo uma nova história.*

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

**Art. 8º.** O pedido de informações de qualquer interessado deverá conter:

- I – nome do requerente;
- II – número de documento de identificação válido;
- III – especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e
- IV – endereço eletrônico e físico do recorrente, o primeiro sendo dispensado somente se o cidadão não o tiver, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

**Parágrafo único.** Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

- I – genéricos;
- II – desproporcionais ou desarrazoados; ou
- III – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/PE, devendo nesse caso, se de seu conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

**Art. 9º.** O acesso às informações pessoais deverá respeitar a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, bem como a liberdade e garantias individuais.

§ 1º. Quando em risco os valores descritos no *caput*, seu acesso será restrito aos agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem, podendo ser autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º. O consentimento de que trata o artigo anterior será dispensado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 12.527/2011, sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação federal.

§ 3º. Caso o titular das informações pessoais esteja morto ou ausente, os direitos de que trata este artigo assistem ao cônjuge ou companheiro, aos descendentes ou ascendentes, conforme o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e na Lei nº 9.278, de 10 de maio de 1996.

§ 4º. Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, será assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§ 5º. O acesso à informação pessoal por terceiros será condicionado à assinatura de um termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade e a destinação que fundamentaram sua autorização e sobre as obrigações a que se submeterá o requerente.

§ 6º. Aquele que tiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

Eliane M<sup>te</sup>. da Silva Soares  
Prefeita

Av. 03 de Maio, nº 276, Centro - Santa Cruz - PE

CNPJ/MF nº 24.301.475/0001-86

Telefones: (87) 3874 8156/8175/8134

e-mail: [pmscpe@hotmail.com](mailto:pmscpe@hotmail.com) website: [www.santacruz.pe.gov.br](http://www.santacruz.pe.gov.br)



## Capítulo IV - Do Prazo

**Art. 10.** O Serviço de Informações aos Cidadãos (SIC) deverá conceder o acesso imediato à informação disponível.

**§ 1º.** Não sendo possível a concessão na forma do caput deste artigo, o SIC em prazo não superior a 20 (vinte) dias deverá:

I – comunicar data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II – indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, o acesso pretendido; ou

III – comunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remetendo o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interesse da remessa de seu pedido de informação.

**§ 2º.** O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais dez dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

**§ 3º.** A resposta pelo endereço eletrônico é a forma preferível a ser utilizada atendendo aos princípios da economicidade e preservação do meio ambiente.

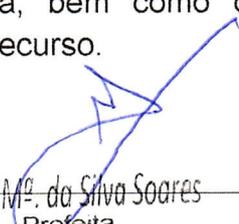
**Art. 11.** Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o SIC da Prefeitura deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

**Parágrafo único.** Na hipótese do *caput*, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz/PE desobriga-se de fornecer diretamente a informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzi-la.

**Art. 12.** Para o adequado exercício de suas atribuições, o SIC da Prefeitura poderá requisitar informações às unidades e servidores administração direta e indireta, bem como aos fundos e demais órgãos, quando concernentes à respectiva atribuição legal.

## Capítulo V - Dos Recursos

**Art. 13.** No caso de indeferimento do pedido de acesso à informação, deverá ser fornecido ao requerente o inteiro teor da negativa de acesso e seu fundamento legal, por certidão ou cópia, bem como deverá lhe ser informado sobre a possibilidade e o prazo para recurso.

  
Eliane M. da Silva Soares  
Prefeita



**Parágrafo único.** A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado ao SIC, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos da Lei 12.527 de 2011.

**Art. 14.** O prazo para o recurso contra o indeferimento do pedido de acesso às informações ou contra o não fornecimento das razões e fundamento legal para a negativa de acesso às informações por parte do SIC da Prefeitura será de 10 (dez) dias, a contar da ciência do requerente.

**§ 1º.** O recurso será dirigido ao Responsável pelo SIC, o qual deverá se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sendo possível reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, tendo o Prefeito o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, para proferir sua decisão, sob pena de Responsabilidade.

**§ 2º.** Indeferido o acesso à informação, da decisão do recurso previsto no parágrafo anterior, não terá outro recurso administrativo cabível.

**Art. 15.** O serviço de busca e fornecimento da informação será gratuito, salvo na hipótese de reprodução de documentos, situação em que poderá ser cobrado, exclusivamente, o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

**Parágrafo único.** Estará isento de ressarcir os custos previstos no *caput* todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

**Art. 16.** A informação armazenada em formato digital poderá ser fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.

**Parágrafo único.** Para evitar os custos com reprodução de cópias, o requerente poderá entregar mídia gravável, em CR-R ou Pen-Drive ao SIC, para que as informações sejam gravadas.

**Art. 17.** Para dar cumprimento ao art. 40 da Lei Federal nº 12.527 de 2011, será designada autoridade, subordinada ao Gabinete do Prefeito, para exercer as seguintes atribuições:

I – assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Resolução e da Lei Federal 12.527/2012;

II – monitorar a implementação do disposto neste Decreto e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III – recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Resolução; e

*Eliane M<sup>te</sup>. da Silva Soares*  
Prefeita

Av. 03 de Maio, nº 276, Centro - Santa Cruz - PE

CNPJ/MF nº 24.301.475/0001-86

Telefones: (87) 3874 8156/8175/8134

e-mail: [pmscpe@hotmail.com](mailto:pmscpe@hotmail.com) website: [www.santacruz.pe.gov.br](http://www.santacruz.pe.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SANTA CRUZ**

*Construindo uma nova história.*

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

IV – orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Resolução e seus regulamentos.

§ 1º. O SIC será formada por um servidor efetivo ou comissionado, designado pelo Prefeito.

§ 2º. O servidor, ao responder ou fornecer as informações, se identificará com no mínimo os seguintes dados: nome completo, cargo e nº de matrícula ou portaria no serviço público.

§ 3º. Todas as respostas deverão ser arquivadas, enquanto as mais frequentes serão publicadas no sítio eletrônico da Prefeitura.

**Art. 18.** O agente público que der causa ao descumprimento das normas constantes deste Decreto estará sujeito às sanções do Regime Jurídico Próprio.

**Art. 19.** Os casos omissos deverão ser analisados remetendo-se a Lei Federal 12.527/2011, e, quando houver, à Lei Municipal sobre o Acesso à Informação.

**Art. 20.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz/PE, em 08 de fevereiro de 2018.

**ELIANE MARIA DA SILVA SOARES**  
Prefeita